



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI Nº 034/2015**

“Altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”

ARTIGO 1º: Esta lei passa a regular o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”.

ARTIGO 2º: O “MUTIRÃO SOCIAL” compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos de incentivo ao trabalho e orientação social integrados a atividades práticas, a serem realizadas pelos bolsistas em prol da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogados até 06 (seis) meses, quando julgada necessária à extensão do programa visando sempre a reinserção do beneficiário no mercado de trabalho.

ARTIGO 3º: Serão incluídas no “MUTIRÃO SOCIAL” pessoas que vivem em situação de extrema pobreza, sendo elas referenciadas pelos técnicos do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único: São requisitos para participar do programa:

- I – pessoa em situação de Vulnerabilidade Social;
- II – residir pelo menos há 1 (um) ano no município;
- III – apresentar aptidão física para exercer as atividades no programa;

ARTIGO 4º: Aos incluídos será concedida uma bolsa Auxílio Variável de acordo com a participação nas atividades, recebendo em pecúnia o valor equivalente a 1 (um) dia do Salário Mínimo vigente.

§ 1º: O curso de orientação social será em módulos mensais com carga horária de (quatro) horas.

§ 2º: As atividades práticas consistirão em tarefas a serem realizadas em até 12 dias por mês com carga horária de 8 (oito) horas diárias de acordo com o Plano



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Individual de Atendimento realizado pelos (as) técnicos (as) do Departamento de Assistência Social.

§ 3º: Nos dias das atividades práticas, os bolsistas receberão alimentação.

ARTIGO 5º: Serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) bolsas auxílio por mês.

Parágrafo único: A concessão de bolsas auxílio de que trata esta lei não implicará existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário “em especial a Lei nº 1.233, de 18 de dezembro de 2.003, Lei nº 2.050, de 13 de abril de 2007 e Lei nº 2.737, de 19 de fevereiro de 2.010”.

## **JUSTIFICATIVA**

O Departamento de Assistência Social visa reordenar o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social, “MUTIRÃO SOCIAL”, instituído pela Lei nº 1.223, de 18 de dezembro de 2.003.

Justifica-se as alterações, devido à necessidade de ofertar um Programa específico para amparar as pessoas em situação de extrema pobreza, em especial as pessoas em situação de rua, quando se faz necessário, apresentar um programa específico, em resposta a sociedade. Os participantes irão apoiar no quadro pessoal do Departamento de Meio Ambiente, na manutenção e limpeza de praças.

Sendo assim o Programa passará atender até 20 pessoas, com a carga horária máxima de 96 (noventa e seis) horas em 12 (doze) dias de atividade, com o auxílio de até R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Ao invés de atender 150 bolsistas em 4 (quatro) dias de atividade, com auxílio de R\$ 100,00 reais por mês.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze (06.03.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

06 de março de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera e consolida a legislação que trata do Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “MUTIRÃO SOCIAL”.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.